



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Concelção
9504-509 PONTA DELGADA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
REMETA-SE AOS SRS. DEPUTADOS

O Presidente,

Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de
Sua Excelência o Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
SAI-GSRP-2006- 443
Proc. 1.8
ENT-GSRP-2006-843

Data
2006.04.28

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 128/VIII – Ajudas Comunitárias

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento nº 128/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados António Ventura, Clélio Meneses e José Fernando Gomes, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. As alterações quantitativamente mais significativas observadas em 2005, comparativamente com os anos anteriores, decorreram essencialmente dos efeitos da reforma da P.A.C., aprovada em 2003 na Cimeira de Luxemburgo, uma vez que, de acordo com o despacho n.º 32/2004, de 24 de Junho, aquela reforma foi implementada em Portugal em 1 de Janeiro de 2005.

Na Região Autónoma dos Açores a opção foi a de aplicar o disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 70º, do Regulamento (CE) n.º 1782/2003: exclusão do regime de pagamento único, dos pagamentos directos aos produtores açorianos.



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*

A opção tomada levou a que, nos termos de legislação comunitária, fossem previstos limites máximos orçamentais para os pagamentos directos, de que são exemplos o Regulamento (CE) .Nº 118/2005 - que altera o anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho e estabelece limites máximos orçamentais para a aplicação parcial ou facultativa do regime de pagamento único e para as dotações financeiras anuais relativas ao regime de pagamento único por superfície - e o Regulamento (CE) N.º 188/2005 que estabelece as normas de execução do regime de ajudas ao sector das carnes nas regiões ultraperiféricas.

2. No que se refere a rateios é de ter em consideração que os mesmos são sempre aplicáveis nos casos em que haja superação dos limites máximos orçamentais previstos para uma determinada medida, com excepção do prémio à vaca aleitante e do prémio aos produtos lácteos, cujo pagamento é efectuado em função das quotas detidas.

Na campanha 2005/2006 foram praticados os seguintes rateios:

- prémio ao abate : 5 %
- prémio aos bovinos machos : 25, 04%
- prémio à extensificação de bovinos machos e Aleitantes : 17%

3. No que diz respeito às Indemnizações Compensatórias, a aplicação desta medida originou os resultados apresentados no quadro seguinte.



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência

	Número de beneficiários	Área (ha)	Montante Ajuda (€)
2002	4.132	73.281,87	5.979.781,60
2003	3.983	76.762,96	6.278.871,44
2004	3.931	77.177,13	5.938.570,00
2005	3.873	75.012,80	8.388.513,85

4. A Região Autónoma dos Açores não detém direitos de vacas aleitantes, uma vez que os mesmos são detidos pelos produtores cuja exploração se localiza na Região. Actualmente os mesmos produtores detêm 21 457,5 direitos de prémio às vacas aleitantes.
5. O período de pagamento das ajudas directas, conforme está definido no art.º 28º, do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, decorre entre 1 de Dezembro e 30 de Junho do ano civil seguinte, e os pagamentos são efectuados apenas uma vez por ano. Não sendo possível, por enquanto, definir um calendário exacto para os pagamentos, podemos informar que as Autoridades Regionais já desenvolveram contactos, junto do INGA, com vista à definição desse mesmo calendário.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	1247 Proc. Nº 54.03.00
Data:	06/04/28 Nº 128/JIII